

**EXCELENTÍSSIMA AUTORIDADE JULGADORA DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PRATINHA – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Pregão Eletrônico nº 027/2025**

**Processo Licitatório nº 089/2025**

**LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, com endereço na Rua Calçada das Camélias, 53, 1º Andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, CEP 06.453-056, no município de Barueri/SP, e-mail: [link.juridico@linkbeneficios.com.br](mailto:link.juridico@linkbeneficios.com.br), devidamente inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 152.123.140.110 e Inscrição Municipal nº 4.BK156-4, por seu procurador, vem, respeitosamente, à presença de V. S.<sup>a</sup>, com fundamento nos termos do artigo 165, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, apresentar:

---

**RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

“em seu efeito suspensivo”

---

em decorrência da classificação da empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA.** como vencedora do pregão eletrônico em epígrafe, consoante aos fatos e fundamentos que passa a expor:



Trata-se de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 027/2025**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Pratinha - MG**, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública para a:

*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ONLINE REAL TIME, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PRATINHA- MG, conforme especificações e características do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.*

Encerrada a fase competitiva, o ranking das empresas restou assim definido:

**1º QFROTAS: -46,00%**

2º HALF: -45,95%

3º NP3: -28,32%

4º KOTEI: -19,99%

5º LINK: -9,11%

6º CARLETTO: -9,10%

7º RGR: 2,32%

8º BAMEX: 2,40%

Durante a disputa, o Sr. Pregoeiro advertiu reiteradas vezes acerca dos riscos de descontos excessivos. Apesar disso, a proposta da QFROTAS, com **deságio de -46%**, foi inicialmente aceita.

Contudo, após a exigência de apresentação de planilha de custos comprobatória da exequibilidade, e diante da fragilidade do documento apresentado, o pregoeiro **rejeitou a proposta por inexecuibilidade**.



A mesma decisão foi aplicada à empresa HALF (-45,95%), que também não comprovou a viabilidade de seu lance. Já a empresa KOTEL, com desconto de -19,99%, logrou êxito em comprovar a exequibilidade, permanecendo habilitada no certame.

Aberto o prazo recursal, apresentaram recursos as empresas **QFROTAS** e **LINK**. O recurso da LINK, em face da KOTEL, foi julgado improcedente. Já o recurso da QFROTAS foi julgado procedente pelo setor jurídico do município, em divergência com a decisão técnica do pregoeiro, sob o argumento de que o desconto estaria dentro do limite de -50% previsto em normativa da SEGES.

Assim, a QFROTAS foi **indevidamente reintegrada à classificação**.

Todavia, assiste razão ao Sr. Pregoeiro: a proposta da QFROTAS, com deságio de -46%, é manifestamente inexecutável e **economicamente insustentável**. Trata-se de percentual descolado da realidade de mercado, que não cobre os custos operacionais mínimos para a execução contratual.

A proposta apresentada revela um quadro de **desequilíbrio econômico-financeiro**. O desconto de -46% configura verdadeiro **absurdo econômico**, revelando tentativa de **ludibriar a Administração** para obter um contrato cuja execução se mostra inviável. É cristalino que a execução sob tais condições resultará em serviços de manutenção superfaturados e de baixa qualidade, com prejuízo direto à frota municipal ou, alternativamente, na **inexecução contratual**, com graves danos ao erário e à continuidade dos serviços públicos.

Some-se a isso a ausência de **capacidade técnica**. Os atestados apresentados pela QFROTAS não comprovam experiência compatível com a execução dos serviços exigidos, em especial quanto ao uso de **TAGs** para controle da manutenção. A lacuna documental evidencia que a empresa não detém as condições técnicas necessárias à correta execução do contrato.



Portanto, resta claro que a **QFROTAS não reúne as condições mínimas de habilitação** exigidas pelo edital. Sua **inabilitação é medida imperativa**, necessária para assegurar a lisura do certame, a observância dos princípios da **legalidade, isonomia, impessoalidade, economicidade e supremacia do interesse público**, e a garantia de que os serviços contratados serão prestados com qualidade e eficiência.

A manutenção da QFROTAS no certame equivaleria a **validar práticas fraudulentas** e aceitar preços fictícios, em afronta direta ao **art. 37 da Constituição Federal** e à legislação que rege as licitações e contratos administrativos.

## 2. DOS FUNDAMENTOS

---

Prefacialmente, faz-se digna a menção de que a Administração Pública deve pautar seus atos aos princípios administrativos e, em razão do princípio da legalidade, ao ordenamento jurídico como um todo.

Assim ensina MARÇAL JUSTEN FILHO:

*A Constituição acolheu a presunção (absoluta) de que prévia licitação produz a melhor contratação - entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia<sup>1</sup>.*

Sabe-se que a eficácia atribuída aos processos licitatórios não depende apenas da análise de um fator, como exemplo, o menor preço. A condução do certame deve ser avaliada de forma a considerar que a sua continuidade efetivamente irá promover vantagem para a Administração Pública, não apenas o aparente proveito econômico ou redução de gastos.

---

<sup>1</sup>JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 12ed. São Paulo: Dialética. 2008. p 281

Neste contexto, a decisão que classificou e habilitou a empresa QFROTAS como vencedora deve ser revista, tendo em vista que a empresa apresentou uma proposta manifestamente inexequível, conforme os motivos que serão detalhados a seguir.

## 2.1. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

O edital em exame é cristalino ao estabelecer que o critério de julgamento será a **menor taxa de administração**. Todavia, é igualmente categórico ao prever a **desclassificação das propostas manifestamente inexequíveis**, o que se aplica, de modo direto e inquestionável, ao desconto de **-46%** ofertado pela empresa **QFROTAS**. Tal percentual não guarda qualquer aderência com a realidade do mercado e configura hipótese típica de inexequibilidade, impondo a imediata exclusão da licitante.



2. Descrição dos Serviços, Taxas e Valores:

| ITEM        | DESCRIÇÃO  | UND | QTD | VALOR            | VALOR TOTAL       |
|-------------|--|-----|-----|------------------|-------------------|
| 1           | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, acessível via web (on-line, em tempo real), destinado ao gerenciamento da aquisição de peças, componentes, acessórios e demais materiais, bem como da contratação de serviços diversos relacionados à manutenção e operação da frota municipal do Município de Pratinha/MG, incluindo veículos leves, veículos pesados, máquinas e equipamentos operacionais. | SÇ  | 1   | R\$ 2.359.309,00 | R\$ 2.359.309,00  |
| 2           | TAXA ADMINISTRAÇÃO (DESCONTO)  | SÇ  | 1   | -46,00%          | -R\$ 1.085.282,14 |
| TOTAL GERAL |  |     |     |                  | R\$ 1.274.026,86  |

Valor Total Estimado, sem incidência da Taxa de Administração: **R\$ 2.359.309,00 (Dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e nove reais)**  
Percentual da Taxa de Administração (desconto): **- 46,00% (quarenta e seis por cento negativo)**  
Valor Total, com incidência da Taxa de Administração (desconto): **R\$ 1.274.026,86 (Um milhão, duzentos e setenta e quatro mil e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos)**



Uma análise detida da proposta evidencia que o denominado “desconto generoso” não representa, em essência, benefício à Administração, mas antes uma **engenharia financeira artificial** que transfere os riscos econômicos para a rede credenciada e, em última instância, para o próprio erário.

Conforme bem observado pelo pregoeiro, a QFROTAS recorre a uma **planilha de custos meramente ilustrativa**, sem demonstrar de forma concreta como absorverá o impacto de um deságio tão expressivo, tampouco como evitará o repasse às oficinas credenciadas.

**Trata-se, em verdade, de uma armadilha contratual, cujo objetivo é mascarar a inviabilidade do modelo proposto.**

A inconsistência da planilha de custos apresentada é evidente: os números não refletem a realidade operacional e induzem à falsa percepção de sustentabilidade econômica. Este expediente, além de vedado, compromete a higidez do certame, pois cria um ambiente de aparente vantajosidade que inevitavelmente se converterá em prejuízo ao longo da execução contratual.

É notório que descontos dessa magnitude serão recompostos por mecanismos indiretos de oneração, seja por meio de **superfaturamento de ordens de serviço**, seja por **indução das oficinas a praticarem preços diferenciados** para absorver a perda de margem, ou mesmo pela **redução da rede credenciada abaixo do exigido pelo edital**.

Em qualquer hipótese, o resultado será o inverso do esperado: a Administração, ao invés de economizar, suportará custos adicionais e prejuízos decorrentes da execução deficitária.

Outro ponto que merece destaque é a **incoerência estrutural** da proposta. Ao mesmo tempo em que promete um desconto de -46%, a QFROTAS estabelece que a taxa da rede será de **15%**, o que agrava ainda mais o desequilíbrio do modelo.



**A conjugação desses percentuais compromete severamente a margem líquida das oficinas, tornando improvável a manutenção de um atendimento regular, contínuo e em conformidade com os padrões exigidos pelo edital.**

Não se trata, portanto, de mera divergência interpretativa, mas de uma proposta **economicamente inviável e juridicamente insustentável**, que se enquadra perfeitamente na hipótese de desclassificação prevista no edital. Sua aceitação representaria não apenas violação às regras do certame, mas também grave risco à execução contratual e ao interesse público.

Como bem destacou o Sr. Pregoeiro, caso a empresa **QFROTAS** não repasse o desconto à rede credenciada, assumirá um **prejuízo direto de 37,91%**, o que, em valores absolutos, representa **R\$ 894.178,11**.

Ainda que o parecer jurídico tenha sustentado que a desclassificação da QFROTAS seria equivocada, sob o argumento de que o desconto de **46%** estaria formalmente dentro do limite de **50%**, tal raciocínio não se sustenta. A diferença entre 46% e 50% é meramente aritmética e, na prática, irrelevante, sobretudo porque a própria empresa declara que pretende cobrar apenas **15% da rede credenciada**. Essa discrepância, por si só, já evidencia grave desequilíbrio econômico-financeiro.

É o mínimo razoável que se levante dúvida quanto à **agressividade e à inconsistência da taxa ofertada**. Considerando que a atividade empresarial é orientada ao lucro, impõe-se o questionamento: de que forma a QFROTAS suportará um desequilíbrio negativo de **-37,91%** e, simultaneamente, garantirá a execução contratual com a qualidade exigida, sem qualquer margem de rentabilidade?

A resposta é evidente: esse “desconto generoso” inevitavelmente será repassado à rede credenciada, comprometendo a qualidade e a extensão do atendimento, ou, alternativamente, compensado mediante **superfaturamento e práticas onerosas**



durante a execução contratual. Em ambas as hipóteses, o custo recairá sobre a própria Administração, em flagrante violação ao **princípio da economicidade**.

Por qualquer perspectiva de análise, resta clara a **incapacidade da licitante de sustentar economicamente sua proposta**. Seja por desconhecimento das condições de mercado, seja por tentativa deliberada de mascarar um deságio inexecuível, a proposta da QFROTAS revela-se **inviável, insustentável e eivada de vício de fraude**, impondo sua imediata desclassificação.

A única conclusão lógica é que a **QFROTAS** busca, desde o início, impor à Administração um contrato sabidamente inexecuível em condições normais de mercado. O resultado previsível será a **rescisão contratual prematura** ou a adoção de **cobranças abusivas**, transferindo à Administração o ônus de uma proposta artificialmente vantajosa.

Ao ofertar um desconto tão agressivo, a empresa revela que sua aparente “generosidade” inicial não traduz economia efetiva, mas sim uma estratégia de risco que será revertida em **práticas lesivas ao contrato**, em manifesta violação aos princípios da **economicidade, competitividade e continuidade do serviço público**.

A aceitação de proposta manifestamente inexecuível compromete, de forma direta, a regularidade da execução, expondo a Administração a cenários graves: (i) **contratação emergencial** de terceiros para suprir o contrato rescindido; (ii) **oneração inesperada** decorrente da recomposição de serviços deficitários; e (iii) **prejuízos materiais à frota**, cuja manutenção tenderá a ser realizada de maneira precária e negligente. O **dano ao erário** é, portanto, certo e mensurável.

Assim, ao admitir proposta de tal natureza, a Administração incorre em **negligência grave**, permitindo a contratação de licitante incapaz de garantir a continuidade e a qualidade do objeto licitado, em afronta ao interesse público. A própria **Lei nº 14.133/2021** é inequívoca quanto a essa vedação:

*Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*



[...]

*III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*

A ausência de uma análise criteriosa acerca da exequibilidade da proposta da QFROTAS compromete a lógica do certame e atinge diretamente a legalidade do processo licitatório. A apresentação de uma **planilha de custos simplória e dissociada da realidade operacional** apenas reforça a constatação de que a proposta é **inviável**, sustentando-se unicamente por meio de uma execução **falha, deficitária ou mesmo fraudulenta**.

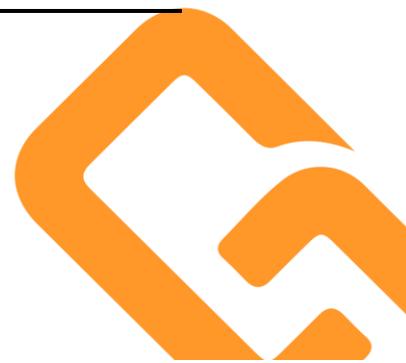
A conduta da QFROTAS, ao ofertar um deságio sabidamente inexequível, afronta o **princípio da moralidade administrativa**, consagrado no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, além de deturpar a finalidade da licitação, que é selecionar a proposta **mais vantajosa para a Administração Pública**. Não se pode admitir que empresas aventureiras utilizem expedientes artificiais para conquistar contratos cuja execução não possuem condições técnicas ou econômicas de assegurar.

Tal postura viola não apenas os ditames constitucionais, mas também todo o sistema normativo que rege as licitações e contratos administrativos, impondo à Administração o dever de **inabilitar a empresa**, sob pena de convalidar práticas comerciais **predatórias e potencialmente fraudulentas**.

Portanto, a inabilitação da QFROTAS mostra-se medida **necessária e inafastável** para assegurar a lisura do procedimento licitatório, resguardar o princípio da **legalidade** e proteger a Administração de **prejuízos certos** decorrentes da contratação de proposta **fraudulenta e economicamente insustentável**. Manter a empresa no certame significaria, em última análise, **chancelar a prática de preços fictícios**, em detrimento da moralidade e da supremacia do interesse público.

## **2.2. DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

---



A empresa QFROTAS não reúne as condições necessárias para se sagrar vencedora no certame, **pois não possui a tecnologia exigida pelo edital, nem demonstra a qualificação técnica indispensável para a execução dos serviços.**

O edital é claro ao exigir que as empresas participantes comprovem a experiência necessária para executar os serviços com as mesmas características, quantidades e prazos que compõem o objeto do certame. E não é só, deve-se demonstrar a capacidade operacional na **execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, esta é a expressa determinação da Lei 14.133/21, conforme se vê a seguir.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - **certidões ou atestados**, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, **que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

O edital, em seu item 12, reforça a necessidade de equivalência dos atestados apresentados com o objeto licitado, ou seja, a empresa deve demonstrar que possui a capacidade tecnológica e operacional especificada pelo instrumento convocatório.

**12. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Comprovação de capacidade técnica, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado.

Portanto, conforme exigido pelo edital, a execução dos serviços deve incluir a implantação e operação de um sistema informatizado, que depende diretamente da utilização de etiquetas **TAG com tecnologia de aproximação RFID ou NFC para a**



**inicialização dos orçamentos** e para garantir a integridade e rastreabilidade dos serviços prestados.

**1 – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ONLINE REAL TIME, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PRATINHA-MG**, conforme especificações e características do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital..

Vejamos a forma de prestação dos serviços, conforme detalhado no Termo de Referência:

6.1.5.40. Cada veículo terá uma etiqueta, **Tag RFID (Identificador por Rádio Frequência)** ou equipamento similar, devendo a CONTRATADA garantir que os dados dos veículos serão inseridos sem intervenção humana;

6.1.5.41. O sistema deverá possuir funcionalidade que permita a configuração para que os pré-orçamentos sejam iniciados através do POS (Point of Sale) através da etiqueta denominada TAG com tecnologia de aproximação (RFID ou NFC), para inicialização da operação de orçamentos, acima o **CONTRATANTE** possuirá a garantia que o veículo irá se encontrar no estabelecimento credenciado.

No entanto, os documentos apresentados pela **QFROTAS** não atestam a aptidão da empresa para a execução dos serviços com a tecnologia exigida pelo edital, a utilização da tecnologia TAG com RFID ou NFC. Vejamos os atestados apresentados pela empresa:

**Município de Rio Brilhante/MS:** Não atesta a utilização da tecnologia TAG com RFID ou NFC.





MUNICÍPIO DE  
**RIO BRILHANTE**  
A PEQUENA CATIVANTE

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE - MS com sede na Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1.033, inscrito no CNPJ sob o nº 03.681.582/0001-07, neste ato representado por **Egnaldo França Coordenador de Planejamento e Gestão de Frotas**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **atesta para os devidos fins**, que a empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.220.921/0001-35, estabelecida na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 555, 12º andar, CEP: 80.430-180, Telefone: (41) 3089-8113, site: [www.qfrotasistemas.com](http://www.qfrotasistemas.com), executou satisfatoriamente dentro das qualidades exigidas, a prestação de serviços do contrato abaixo discriminado:

1. **OBJETO DO CONTRATO:**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão através de software de gerenciamento via web (internet) para fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais como, pneus, filtros, lubrificantes, produtos para lavagem automotiva, bem como serviços de guinchos, ar condicionado automotivo, lava rápido, recapagens de pneus, borracharia, tapeçarias, funilarias, auto elétricas e mão de obra mecânica especializada por meio de oficinas e centros automotivos credenciados e com utilização de sistema informatizado, conforme Termo de referência, para atender a frota de veículos, ônibus, caminhões, máquinas e implementos pertencentes, cedidos, locados e ou conveniados e contratos que seja previsto a manutenção do Município de Rio Brilhante – MS.

2. **DADOS DO CONTRATO:**

- 2.1 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE - MS
- 2.2 CNPJ nº: 03.681.582/0001-07
- 2.3 NÚMERO DO CONTRATO: 064/2023
- 2.4 VIGÊNCIA CONTRATUAL INICIAL: 23/05/2023 a 23/05/2024 (12 meses)
- 2.5 TAXA ADMINISTRATIVA (DESCONTO): -43,30% (quarenta e três vírgula trinta por cento negativo);
- 2.6 VALOR CONTRATUAL INICIAL: R\$ 3.937.000,00 (três milhões novecentos e trinta e sete mil);
- 2.7 1º Termo Aditivo (Valor): Acréscimo de 4,76%. R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais);
- 2.8 2º Termo Aditivo (Valor): Acréscimo de 11,43%. R\$ 450.000,00 (quatro centos e cinquenta mil reais);
- 2.9 3º Termo Aditivo (Valor): Acréscimo de 2,54%. R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 2.10 4º Termo Aditivo (Valor): Acréscimo de 0,19%. R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

**Município de Marechal Cândido Rondon/PR:** Não atesta a utilização da tecnologia TAG com RFID ou NFC.





**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO  
RONDON  
ESTADO DO PARANÁ**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, a pedido e por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Espírito Santo, nº 777, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, telefone 3284-8828, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.814/0001-24, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Marcelo Silveira Portela, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, atesta para os devidos fins, que a empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.220.921/0001-35, estabelecida na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 555, conjunto 122, Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim, Centro, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80430-180, detentora do Contrato Administrativo nº 009/2023, cujo objeto prevê a contratação de serviços de gerenciamento da manutenção da frota de veículos pertencentes ao município, com implantação de sistema informatizado, incluindo serviços, fornecimento de peças e acessórios, através de rede credenciada, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital executou em sua totalidade o contrato conforme dados abaixo:

- Pregão Eletrônico nº 097/2022 - Processo Licitatório nº 197/2022;
- Contrato Administrativo nº 009/2023/2022;
- Vigência: 12/01/2023 até 11/01/2024 - 12 meses;
- Valor total do Contrato: R\$ 3.501.749,99 (três milhões quinhentos e um mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos);
- Frota atendida: 215 veículos;
- Responsável técnico pelos serviços de gerenciamento: Sr. Ludomir Eduardo Furmann, administrador, inscrito no CRA/PR sob nº 20-23614;

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS COMO UM TODO:**

- A presente contratação abrangeu a prestação de serviço de gerenciamento da manutenção da frota de veículos do Município de Marechal Cândido Rondon, com implantação de sistema informatizado, incluindo serviços, fornecimento de peças e acessórios, através de rede credenciada.

Atestamos que os serviços foram prestados de maneira satisfatória não existindo até a presente data nada que a desabone.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente atestado.

Marechal Cândido Rondon/PR, 25 de janeiro de 2024.

**MARCELO SILVEIRA PORTELA**  
Secretário Municipal de Administração



**LUDOMIR  
EDUARDO  
FURMANN:02**  
054699900

Assinado de forma digital  
por LUDOMIR EDUARDO  
FURMANN:02054699900  
Data: 2024.01.25  
11:53:33 -03'00'

**Município de Itapemirim/ES: Não atesta a utilização da tecnologia TAG  
com RFID ou NFC.**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
Av. Rafael Vale dos Reis, s/n, Candéus, Itapemirim-ES.  
www.itapemirim.es.gov.br

Assinado digitalmente por  
ROGERIO DA SILVA ROCHA em 21/03/2023  
09:17:00 -03:00

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, inscrito no cadastro do Ministério da Fazenda CNPJ sob o n.º 27.174.168/0001-70, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, com sede na Avenida Rafael Vale dos Reis, s/n, Bairro Candéus, cidade de Itapemirim-ES, representada por seu titular, o Sr. **ROGERIO DA SILVA ROCHA** como **CONTRATANTE**; e

**CONTRATADA:** QFROTAS SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.220.921/0001-35, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 555, Centro, na cidade de Curitiba-PR, como **CONTRATADA**.

**ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS** que a empresa CONTRATADA acima qualificada, executou de forma plena e contínua, o contrato nº **114/2022**, cujo objeto consiste na *“Contratação de empresa especializada no gerenciamento da frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos, de forma continuada, através de sistema informatizado, englobando administração, controle, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças, por meio de rede credenciada, a fim de atender as necessidades dos veículos, máquinas, tratores e equipamentos da Prefeitura Municipal Itapemirim”*, de acordo com o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2270/2022, relativo ao PREGÃO Nº 008/2022, com valor total de **R\$ 4.519.555,00** (quatro milhões, quinhentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e cinco Reais).

A frota atual objeto do contrato é de **170 (cento e setenta) veículos**.

Prazo de execução: De 21/03/2022 à 21/03/2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**  
Avenida Rafael Vale dos Reis, s/n, Bairro Candéus, cidade de Itapemirim-ES.  
Tel: (28) 3529-6440  
www.itapemirim.es.gov.br

### Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB:

Não atesta a utilização da tecnologia TAG com RFID ou NFC.





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação da realização de atividade técnica que a empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.220.921/0001-35, estabelecida na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 555, 12º andar, Cidade de Curitiba, Estado Paraná, CEP: 80.430-180, Telefone: (41) 4101-8326, site: [www.qfrotasistemas.com](http://www.qfrotasistemas.com), prestou à **Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB**, satisfatoriamente dentro das qualidades exigidas, os serviços do contrato abaixo descrito:

### 1. OBJETO DO CONTRATO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de intermediação e gestão de frota, gerenciamento dos dados de manutenção preventiva e corretiva da frota, administração de despesas, com fornecimento de peças, materiais e serviços, de forma continuada, operacionalizando por intermédio de rede credenciada e acompanhado por sistema de informação integrado, com vistas à manutenção dos veículos e equipamentos pertencentes à CAESB, em conformidade com as especificações e instruções constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 028/2023 – COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF e seus anexos, no termo de referência, na proposta apresentada pela contratada (ID 1190496.4) – Processo nº 00092-00026687/2023-50, os quais, independentemente de transcrição, passam a integrar este instrumento.

### 2. DADOS DO CONTRATO:

- 2.1 Contratante: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb
- 2.2 CNPJ nº: 00.082.024/0001-37
- 2.3 Número do Contrato: 9616/2023
- 2.4 Vigência Total: 06/07/2023 a 06/07/2024 (12 meses)
- 2.5 Valor Contratual: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões)

### 3. QUANTIDADE TOTAL DO OBJETO:

- 3.1 Quantidade de veículos: 336 (trezentos e trinta e seis)
- 3.2 Atestamos ainda, que os serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

**Município de São José do Rio Claro/MT:** Não atesta a utilização da tecnologia TAG com RFID ou NFC.





 **PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO** SECAD SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL saojosedorioclaro.rj

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO / MT, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paraíba nº 355, Centro, CEP 78435-000, nesta Cidade, Estado do Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.024.037/0001-27, neste ato representado por **RUBEM TELLES DE PRADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, atesta para os devidos fins, que a empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.220.921/0001-35, estabelecida na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, na Travessa Madre Julia, Bairro Cristo Rei – CEP 80.050-160, detentora da Ata de Registro de Preços nº 97/2022, cujo o objeto prevê a **“Contratação de empresa operadora de cartões magnéticos via web ou sistema informatizado via web, para o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças e acessórios para manutenção dos veículos e máquinas das Secretarias Municipais de São José do Rio Claro – MT”**, conforme abaixo especificado:

- Pregão Eletrônico nº: 030/2022;
- Contrato: ARP nº 97/2022
- Valor Global para Peças e Acessórios em geral: R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) e para os Serviços de Manutenção: R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais);

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

- Manutenção e conservação dos veículos da Contratante prestando reparação automotiva, revisões preventivas e corretivas através da rede credenciada de oficinas;
- Registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta WEB em tempo real;
- Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota;
- Relatórios contendo o histórico de manutenção dos veículos: valor das peças, valor da mão-de-obra, valor total do serviço, placa, estabelecimento, garantias de peças e mão-de-obra, quantidade de peças e total de horas;
- Sistema tecnológico para processamento das informações via WEB em tempo real pela Contratada e Rede Credenciada;
- Rede de oficinas mecânicas e distribuidoras de peças credenciadas e equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da Contratada (interface digital Oficinas x Clientes);



**Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal:** Não atesta a utilização da tecnologia TAG com RFID ou NFC.





Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal  
Secretaria Executiva de Administração e Logística  
Subsecretaria de Administração Geral

Atestado de Capacidade Técnica n.º 24/2025 - SEEC/SEALOG/SUAG Brasília-DF, 09 de janeiro de 2025.

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.220.921/0001-35, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 555 - 12º andar, Centro, Curitiba/PR, CEP 80430-180, prestou serviços de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos dos órgãos do Distrito Federal, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, com o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, a disponibilização de equipe especializada, bem como de uma rede credenciada de estabelecimentos do setor da reposição automotiva, objeto do Contrato nº 49040/2023 – SEPLAD.

## ESPECIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contratante: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - CNPJ: 00.394.684/0001-53.

Empresa Contratada: QFrotas Sistemas Ltda - CNPJ: 44.220.921/0001-35.

Número do Contrato: 49.040/2023 - SEPLAD.

Vigência: 29/05/2023 a 21/04/2024.

Valor Contratual: R\$ 15.293.605,34 (quinze milhões e duzentos e noventa e três mil e seiscentos e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Valor Aditivado: R\$ 3.823.401,34 (três milhões e oitocentos e vinte e três mil e quatrocentos e um reais e trinta e quatro centavos).

Valor Total Contratado: R\$ 19.117.006,68 (dezenove milhões e cento e dezessete mil e seis reais e sessenta e oito centavos).

Quantidade de Veículos Atendidos: Ao final do contrato havia um número de 2.395 (dois mil e trezentos e noventa e cinco) veículos cadastrados, destes, 2.233 (dois mil e duzentos e trinta e três) estavam ativos e 162 (cento e sessenta e dois) estavam inativados.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA** - Matr.0274523-2, Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a), em 09/01/2025, às 18:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

**Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas:** Não atesta a utilização da tecnologia TAG com RFID ou NFC.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

**ATESTO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Assessoria Técnica de Fiscalização de Contratos do Tribunal de Justiça do Amazonas, no uso de suas atribuições, com base na Seção X da Resolução nº 64-TJAM de 05 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, atesta para os devidos fins, que a empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.220.921/0001-35, estabelecida na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 555, 12º andar, CEP: 80.430-180, Telefone: (41) 4101-8326, site: www.qfrotasistemas.com, prestou serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

1. **DADOS DO CONTRATO:**
  - 1.1. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
  - 1.2. CNPJ nº 28.249.240/0001-43
  - 1.3. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 17/2022 – FUNJEAM
  - 1.4. VIGÊNCIA CONTRATUAL TOTAL: 25/04/2022 a 24/04/2024 (24 meses)
  - 1.5. VALOR ANUAL DO CONTRATO: R\$ 1.250.791,29 (Um milhão, duzentos e cinquenta mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos)
  - 1.6. VALOR TOTAL EXECUTADO: R\$ 2.355.656,93 (Dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos)
2. **OBJETO DO CONTRATO:**
  - 2.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, por meio de cartão magnético, de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a serem realizadas em rede credenciada de concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos.
  - 2.2. As manutenções preventivas e corretivas envolvem, necessariamente, o fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais recomendados pelo fabricante, bem como a mão-de-obra e serviços de reboque por empresas de transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico.

**Nenhum dos atestados fornecidos pela QFROTAS menciona a utilização da etiqueta TAG com tecnologia de aproximação (RFID ou NFC), que é imprescindível para a participação neste certame.**

A omissão não é meramente técnica, pois a ausência dessa tecnologia inviabiliza a execução dos serviços conforme as exigências estabelecidas no edital.



Portanto, em consonância com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é imperativo que a empresa seja inabilitada, uma vez que não atende à exigência do edital referente à tecnologia TAG com RFID ou NFC. A falta de conformidade demonstra claramente o descumprimento da qualificação técnica necessária, conforme estipulado no edital.

É evidente que a participação da QFROTAS no certame é totalmente inadequada, uma vez que a empresa não cumpre as exigências estabelecidas no edital. Os atestados apresentados pela empresa não fazem referência ao uso da tecnologia exigida (TAG com RFID ou NFC).

Além de não compreender os termos do edital e não conseguir demonstrar a conformidade com os requisitos técnicos, a QFROTAS demonstra uma falta de entendimento fundamental sobre a tecnologia RFID ou NFC. Isso reforça a inadequação da empresa para participar do certame, pois não só não atende às exigências especificadas, mas também não mostra qualquer competência para operar a tecnologia necessária ao serviço.

Nesse contexto, é importante esclarecer o funcionamento das transações via RFID ou NFC nos serviços de manutenção veicular. A tecnologia utiliza um sistema de identificação por aproximação, em que cada veículo da frota é equipado com uma TAG fixada no para-brisa. Essa TAG armazena informações exclusivas do veículo e o histórico de manutenções. Ao aproximar o veículo de uma máquina POS, os dados da TAG são automaticamente capturados e registrados no sistema de gestão, agilizando o processo e eliminando a necessidade de registros manuais.

Essa integração em tempo real com o sistema de gestão possibilita o acompanhamento preciso de cada etapa dos serviços, mapeando o tempo exato de cada intervenção, desde a entrada quanto a saída do veículo na oficina.

Em vista de tudo o que foi exposto, fica evidente que a QFROTAS não atende às exigências técnica do edital e, portanto, deve ser imediatamente desclassificada. A



participação de empresas que não possuem a qualificação técnica necessária compromete todo o processo licitatório, podendo gerar prejuízos incalculáveis ao erário.

Diante do exposto, é imperativo que a QFROTAS seja desclassificada do certame. A não conformidade com as exigências tecnológicas e operacionais especificadas no edital compromete a integridade do processo licitatório e a eficiência dos serviços a serem contratados. Aceitar uma empresa que não atende às condições mínimas estabelecidas pelo edital não apenas prejudica a legalidade do processo, mas também compromete o interesse público.

Portanto, a Administração deve agir com rigor e firmeza para garantir que apenas empresas qualificadas e capazes de cumprir todas as exigências tecnológicas e operacionais participem do processo licitatório.

Essa postura não só assegura a legalidade e a justiça no certame, mas também reflete o compromisso da Administração com a moralidade, eficiência e probidade, princípios essenciais da Administração Pública.

A desclassificação da QFROTAS é uma medida necessária para proteger o erário e garantir que o processo licitatório atenda aos padrões estabelecidos.

### 3. DOS PEDIDOS

---

Pelo exposto, requer-se que o presente Recurso Administrativo seja conhecido e julgado **PROCEDENTE** para fins de reconhecer a ilegalidade da decisão que habilitou a empresa **QFROTAS**, requerendo-se, assim:

1. A imediata **INABILITAÇÃO** da empresa, tendo em vista que a proposta é manifestamente inexecutável, em desacordo com os princípios e exigências estabelecidos no edital e na legislação



vigente, bem como devido a ausência de capacidade técnica exigida (TAG com tecnologia de aproximação RFID ou NFC).

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

Barueri/SP, 03 de setembro de 2025.

---

**Link Card Administradora de Benefícios Ltda.**

Guilherme Mazza e Taveira  
OAB/SP 501.822



JUCESP



JUCESP PROTOCOLO  
2.025.189/25-4

14 05 25



**12º. INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**“LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA”**

**Nire 35600829668  
CNPJ 12.039.966/0001-11**

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

I. **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas / SP à Av. Dr. João Valente do Couto, n 305, casa 02, bairro Jardim Santa Genebra, CEP 13.080-040 e;

II. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodowsqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1.414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13.097-173.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira na Cidade e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, na Calçada das Camélias, nr. 53, 1º Andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.453-056, sob o nome empresarial **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, com seus atos constitutivos registrados na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob Nire 35.600.829.668 em sessão de 18 de fevereiro de 2015 (“Empresa”), tem justo e pactuado mais uma alteração de seus atos constitutivos, que se regerá pela Lei 6.404/76 das Sociedades por Ações, pelo contrato social e conforme o seguinte:



11029

14 05 25

**Cláusula 1ª: - DO ENCERRAMENTO DA FILIAL 002 DA SOCIEDADE**

1.1. - Os sócios decidem, por unanimidade, encerrar a Filial 002, Nire 35.906.639.891, CNPJ sob nr. 12.039.966/0003-83 da sociedade.

1.2. - Em razão das decisões tomadas acima, a Sociedade fica desde já autorizada a tomar todas as providências e, cumprir com todas as formalidades necessárias para o encerramento da Filial 002 da Sociedade.

De comum acordo os sócios resolvem rever todas as cláusulas do Contrato Social original, consolidando-os, prevalecendo doravante, as cláusulas constantes do documento elaborado para constituir-se o novo instrumento contratual da empresa, como segue.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA**

***"LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA"***

**CAPÍTULO I**

***DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, FILIAIS E OBJETIVOS***

**Cláusula 1ª.** - A presente sociedade empresária limitada operará sob a denominação de **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA** e possui como únicos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, já qualificado acima e, **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, já qualificado acima.

**Cláusula 2ª.** - A sociedade limitada tem sua sede e foro na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo na Calçada das Camélias, nº 53, 1º andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, CEP 06.453-056, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que agregado à matriz contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais.

**Parágrafo Único:** A Empresa identifica sua filial:

JUL 2016

14 DE 25

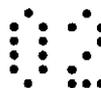
00

**Filial 1** - estabelecida na Cidade de Campinas (SP), na Rua Baguaçu, nº 26, Sala 407 e 409, Loteamento Alphaville Campinas, CEP 13.098-326, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.039.966/0002-00, sob o NIRE 35.904.998.893, em sessão de 25.01.2016.

**Cláusula 3ª.** - A Empresa tem por objetivo social: *Consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão débito de convenio e similares; emissão e administração de vale benefícios: vale-alimentação, vale-refeição, vale-cultura, vale-transporte, vale-combustíveis, vale-farmácia e similares; monitoramento e rastreamento de veículos, bem como a gestão e controle de frotas e equipamentos; gerenciamento do abastecimento de combustíveis e outros serviços por meio de cartões ou outra tecnologia; gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos, por meio de cartões ou outra tecnologia; aluguel de periféricos e sistemas, para uso de cartões;; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis ou não-customizáveis sob encomenda ou não; participação em outras sociedades; Credenciamento de Clientes para aceitação de contratos; e atividade de arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros; e (iii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.*

**Parágrafo Único:** *A Empresa explora atividade econômica empresarial de forma organizada, sendo, portanto, uma SOCIEDADE LIMITADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.052 E SEGUINTE DA Lei Federal Nº 10.406/2002 (Código Civil).*

ME  
14 05 25

 **CAPÍTULO II**

**INÍCIO, DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA EMPRESA**

**Cláusula 4ª.** - A sociedade limitada teve seu início em 18 de fevereiro de 2015, sendo indeterminado o seu tempo e duração.

**Cláusula 5ª.** - A sociedade limitada poderá além dos casos previstos em Lei ser dissolvida pelos sócios.

**Cláusula 6ª.** - Na hipótese de ser deliberada a dissolução da sociedade limitada, os sócios farão levantar na época, um balanço especial de encerramento sendo certo que, após pagas as dívidas existentes, o saldo partível será ressarcido aos sócios.

**CAPÍTULO III**

**ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATIVIDADE DO TITULAR**

**Cláusula 7ª.** - A sociedade limitada será administrada e representada pelos únicos sócios **RODRIGO MANTOVANI** e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na qualidade de administradores, individualmente ou em conjunto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores "ad juditia" ou "ad negotia", desde que conste no instrumento os poderes delegados.

**Cláusula 8ª.** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade limitada, os atos dos diretores que a envolverem em obrigações relativas aos negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando se referirem diretamente com os negócios sociais.

JUL 2019

14 05 25

00

**Cláusula 9ª.** - Fica expressamente proibido aos diretores aceitar e avalizar títulos, prestar fianças, oferecer garantias de quaisquer espécies, mesmo em caráter particular, em negócios estranhos à Empresa.

**Cláusula 10ª.** - O mandato dos diretores será por tempo indeterminado.

**Cláusula 11ª.** - Aos sócios é vedado o uso do nome empresarial em atos estranhos aos objetivos sociais, em benefício próprio ou de terceiros, sejam fianças, avais, etc. respondendo os sócios perante a Empresa e perante terceiros, pelos atos que praticar contrários ao presente dispositivo.

**Cláusula 12ª.** - As políticas e procedimentos internos da sociedade limitada para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Empresa e observarão as seguintes diretrizes: (I) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicado as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (II) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (III) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico- financeira dos empregados da Empresa; (IV) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (V) receber ampla divulgação interna.

**Parágrafo Único:** Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

**Cláusula 13ª.** - A sociedade limitada deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

JUL 30

14 05 25

02

**Parágrafo Único** – A política de governança da sociedade limitada deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

**Cláusula 14ª.** - O capital social, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente deste país, é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões reais), dividido em 8.000.000 (oito milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, detido, em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI** e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, da seguinte forma:

| <b>NOME</b>                   | <b>QUOTAS</b> | <b>VALOR R\$</b> | <b>PARTICIPAÇÃO</b> |
|-------------------------------|---------------|------------------|---------------------|
| JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA | 4.000.000     | 4.000.000,00     | 50%                 |
| RODRIGO MANTOVANI             | 4.000.000     | 4.000.000,00     | 50%                 |

**Parágrafo Primeiro** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos os Sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos previstos no artigo 1.052 do Código Civil.

**Parágrafo Segundo** – Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (I) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Empresa; (II) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Empresa; (III) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Empresa; e (IV) não compõem o ativo da Empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

J.O.E.S.P

14 05 25

02 **CAPÍTULO V**

### **ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS**

**Cláusula 15ª.** - O exercício social coincidirá com o ano civil e será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, e é facultado à sociedade limitada levantar mensalmente ou a qualquer tempo balanço com apuração de resultados, sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios.

**Cláusula 16ª.** - Os sócios terão uma retirada mensal a título de pró labore, dentro dos limites da legislação do imposto de renda e da capacidade financeira da Empresa.

### **CAPÍTULO VI**

#### **CESSÃO DE TITULARIDADE, RETIRADA E FALECIMENTO DE SÓCIO**

**Cláusula 17ª.** - A sociedade limitada poderá ser vendida, cedida ou transferida, observadas as disposições legais e do presente instrumento, e é impenhorável, não podendo ser objeto de liquidação, execução ou para garantir obrigações dos sócios.

**Cláusula 18ª.** - O falecimento dos sócios não implicará na dissolução da Empresa, continuando a mesma a existir com os herdeiros legais do falecido, mediante alvará judicial ou formal de partilha, por sentença judicial ou escritura pública.

**Parágrafo Único** – Não havendo interesse dos herdeiros em continuar com a Empresa, essa entrará em liquidação.

### **Capítulo VII**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

JUL 2019  
14 05 25

00

**Cláusula 19ª.** - O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação dos sócios.

**Cláusula 20ª.** - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis à espécie vigente à época dos fatos.

**Cláusula 21ª.** - Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

**Cláusula 22ª.** - Fica eleito o foro da cidade e comarca de Barueri, estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato Social, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JUL 2025  
14 05 25

03

E, assim por estarem assim justos e contratados, os sócios lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas para que sejam produzidos os seus jurídicos, fáticos e legais efeitos, em:

Barueri, 01 de abril de 2025.

Assinado eletronicamente por:  
Rodrigo Mantovani  
CPF: 159.882.778-29  
Data: 07/05/2025 08:49:07 -03:00



**RODRIGO MANTOVANI**  
Sócio

Assinado eletronicamente por:  
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA  
CPF: 186.425.208-17  
Data: 09/05/2025 10:18:49 -03:00



**JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**  
Sócio

**Testemunhas:**

Assinado eletronicamente por:  
Sônia M. Battazza Vicinanza  
CPF: 820.199.328-49  
Data: 09/05/2025 11:44:24 -03:00



**Sônia Maria Battazza Vicinanza**  
RG 8.016.088.8 SSP/SP

Assinado eletronicamente por:  
Nayara G. da Silva Sobrinho  
CPF: 384.575.408-74  
Data: 09/05/2025 10:19:31 -03:00



**Nayara G. da Silva Sobrinho**  
RG. 49.655.466-9 SSP/SP

Esse documento foi assinado por Rodrigo Mantovani, JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, Nayara G. da Silva Sobrinho e Sonia M. Battazza Vicinanza. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validate/82TRZ-83WRP-D2WJX-7N34N>



ICP SP



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 82TRZ-83WRP-D2WJX-7N34N

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Rodrigo Mantovani (CPF 159.882.778-29) em 07/05/2025 08:49 - Assinado eletronicamente

|   |                        |                  |
|---|------------------------|------------------|
| Endereço IP                                 | Geolocalização         |                  |
| 104.28.63.101                               | Lat: -22,824159        | Long: -47,035477 |
|   | Precisão: 15 (metros)  |                  |
| Autenticação                                | rodrigo@fitcard.com.br |                  |
| Email verificado                            |                        |                  |
| 2QPprzDa9DnqUOMnbAox5qm74bT3LUJND8pPya6Apg= |                        |                  |
| SHA-256                                     |                        |                  |

- ✓ JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA (CPF 186.425.208-17) em 09/05/2025 10:18 - Assinado eletronicamente

|  |                     |  |
|--|---------------------|--|
| Endereço IP                                  | Geolocalização      |  |
| 172.225.209.49                               | Não disponível      |  |
| Autenticação                                 | joao@fitcard.com.br |  |
| Email verificado                             |                     |  |
| 6bX3WcX46G2y073ZgWoimmA9RqPYQPGL5VC0UYPPFPc= |                     |  |
| SHA-256                                      |                     |  |

JUCESP

✓ Nayara G. da Silva Sobrinho (CPF 384.575.408-74) em 09/05/2025 10:19 -  
Assinado eletronicamente

|  |                |
|--|----------------|
| Endereço IP                                  | Geolocalização |
| 189.78.77.199                                | Não disponível |
| Autenticação                                 |                |
| nayara.sobrinho@jrscntab.com.br              |                |
| Email verificado                             |                |
| LDI4JKp4jQDuVstRkofbX6t99GJzTho31eKm6/NEFmo= |                |
| SHA-256                                      |                |

✓ Sonia M. Battazza Vicinança (CPF 820.199.328-49) em 09/05/2025 11:44 -  
Assinado eletronicamente

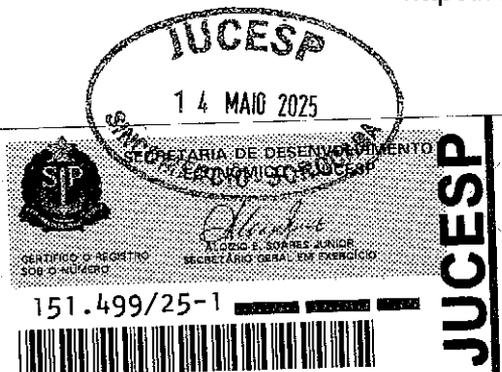
|  |                |
|--|----------------|
| Endereço IP                                  | Geolocalização |
| 189.78.77.199                                | Não disponível |
| Autenticação                                 |                |
| sonia.vicinanca@jrscntab.com.br              |                |
| Email verificado                             |                |
| EGInhRbbSNzPadUgqkk3CmKMnKRly3BYKb6f54HIT9I= |                |
| SHA-256                                      |                |

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate/82TRZ-83WRP-D2WJX-7N34N>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate>



## PROCURAÇÃO

*“AD JUDICIA” & “ET EXTRA”*

**LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, com endereço na Calçada das Camélias, 53, 1º andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, município de Barueri/SP, CEP: 06453-056, Telefone: (19) 3114-2700 e e-mail: [juridico@linkbeneficios.com.br](mailto:juridico@linkbeneficios.com.br), devidamente inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 152.123.140.110, Inscrição Municipal nº 4.BK156-4, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20.907.947-2 e CPF nº 186.425.208-17, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui os procuradores: **JOÃO VITOR LEITÃO BAETA NEVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na **OAB/SP 467.743**, portador da cédula de identidade **RG. Nº 54.059.136-1 SSP/SP** e do **CPF nº 467.986.558-04**, **LEONARDO AUGUSTO GOMES FERNANDES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na **OAB/SP 439.290**, portador da cédula de identidade **RG. Nº 47.947.383-3 SSP/SP** e do **CPF nº 410.116.368-59**, **LUCAS HENRIQUE SALVETI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/SP 368.242**, portador da cédula de identidade **RG. Nº 48.407.853-7 SSP/SP** e do **CPF nº 400.930.868-06**, **MÁRCIO DINIZ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/SP 455.008**, portador da cédula de identidade **RG. Nº 43.308-110-7 SSP/SP** e do **CPF nº 346.435.898-41**. A Outorgante confere aos outorgados os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral e os contidos na cláusulas *“ad judicium”* e *“et extra”* para defesa de seus direitos e interesses, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo-as até decisão final, podendo interpor os recursos legais, em primeira e superior instância, recorrer de despachos e sentenças, podendo ainda confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromissos, promover acordos e composições amigáveis, assinar compromissos, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato, conferindo-lhes, por fim, poderes para substabelecer está a outrem, com reserva de poderes.

**Data de Emissão:** 25/03/2025.

**Prazo de Validade:** 12 (doze) meses.

JOAO MARCIO OLIVEIRA  
FERREIRA:18642520817

Assinado de forma digital por JOAO  
MARCIO OLIVEIRA  
FERREIRA:18642520817  
Dados: 2025.03.25 17:33:17 -03'00'

**LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**  
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA – SÓCIO PROPRIETÁRIO  
RG: 20.907.947-2 / CPF: 186.425.208-17

[www.linkbeneficios.com.br](http://www.linkbeneficios.com.br)

Calçada da Camélias, 53 – Andar 1 – Condomínio Centro Comercial Alphaville  
CEP: 06.453-056 – Barueri/SP  
Telefone: (19) 3114-2700

## SUBSTABELECIMENTO

Eu, Leonardo Augusto Gomes Fernandes, inscrito na OAB/SP sob nº 439.290, substabeleço, sem reserva de poderes, ao advogado Guilherme Mazza e Taveira, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP n. 501.822, os poderes que me foram outorgados por JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20.907.947-2 e CPF nº 186.425.208-17.

Campinas/SP, 09 de junho de 2025

LEONARDO  
AUGUSTO GOMES  
FERNANDES

Assinado de forma digital  
por LEONARDO AUGUSTO  
GOMES FERNANDES  
Dados: 2025.06.09 16:48:16  
-03'00'

Leonardo Augusto Gomes Fernandes

OAB/SP n. 439.290